



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO
PARANÁ
Município - UF: Curitiba - PR
Relatório nº: 201405554
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO
DO PARANÁ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe da CGU-Regional/PR,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201411219, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na supra-referida, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da UTFPR, no período de 02/01/2015 a 30/06/2015, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 01/01/2014 a 31/12/2014. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames.

II – RESULTADO DOS EXAMES

1 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



1.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1.1.1 SISTEMAS DE CONCESSÕES

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Ocorrência de docentes em regime de dedicação exclusiva com participação em gerência ou administração de empresas privadas.

Fato

O regime de trabalho de dedicação exclusiva, para o professor da carreira de Magistério Superior, foi definido conforme o inciso I, artigo 14º, Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, com a obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada. E ainda, o parágrafo 2º do art. 20 da Lei nº 12.772/2012 determina o impedimento de exercício de outra atividade, pública ou privada.

Com base no cruzamento de dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), e a base CNPJ da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como de informações e documentos coletados em campo, foram identificados 38 casos de docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva, possuindo registro (no sistema CNPJ) em funções que ensejam participação em gerência ou a administração de sociedades privadas (tais como: administrador; sócio gerente; sócio administrador; diretor; representante; etc).

Vale descrever que, a participação em gerência privada de servidor é vedada conforme disposto no artigo 117, inciso X, da Lei nº 8.112/1990. Segundo este inciso, cuja redação foi dada pela Lei nº 11.784, de 2008, ao servidor é proibido “participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário”.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201313553-14, encaminhada à UTFPR em 24 de outubro de 2013, foi solicitada avaliação da procedência, junto aos professores, dos casos identificados. Na ocasião, recordou-se a necessidade de oferecer a oportunidade de o professor com dedicação exclusiva (DE) exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa nos processos administrativos que apurariam parcelas remuneratórias a serem descontadas advindas do período de descumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva.

Em 18 casos, os servidores apresentaram documentação comprobatória diversa de que estavam desligados, inativos ou removidos da gerência ou administração da sociedade privada, o que atestou estarem em situação de acordo com as exigências legais de seu cargo. Dentre os documentos apresentados para tal verificação, pode-se citar os comprovantes de inatividade do IRPJ, o comprovante de situação de baixa ou



cancelamento do CNPJ, os distratos sociais e as alterações de contratos sociais com mudança do quadro societário e alteração na gerência ou administração da sociedade.

Os docentes cujas regularidades foram identificadas são de CPFs: ***.686.989-**, 951.369-**, ***.898.359-**, ***.416.078-**, ***.597.879-**, ***.692.879-**, ***.268.449-**, ***.557.649-**, ***.816.719-**, ***.710.649-**, ***.358.899-**, ***.562.069-**, ***.743.127-**, ***.364.299-**, ***.976.589-**, ***.374.389-**, ***.084.549-** e ***.915.289-**.

Em seis casos, arrolados na quadro a seguir, não foram apresentadas documentações referentes ao não exercício da atividade remunerada, por se tratarem de servidores aposentados ou exonerados.

Quadro 1 - Servidores aposentados ou exonerados.

CPF	Situação	Data de Desligamento
***.233.239-**	Aposentado	25/05/12
***.846.769-**	Exonerado	09/02/12
***.007.520-**	Exonerado	24/04/12
***.333.259-**	Aposentado	25/05/12
***.442.770-**	Exonerado	11/08/93
***.108.709-**	Exonerado	08/02/12

Fonte: UTFPR.

O desligamento não implica em regularização da situação, uma vez que pode existir período em que ocorreu a participação em sociedade privada quando em atividade. Logo, para o período não alcançado pela prescrição, deverá realizar a apuração do exercício ou não da gerência privada. Para os ex-servidores elencados no quadro 1, somente está prescrito a situação do servidor de CPF ***.442.770-**.

E ainda, para 14 servidores ativos, ficou pendente a comprovação de inatividade da empresa ou de não pertencimento da gerência ou administração da empresa desde, ao menos, 30/06/2010 (considerando o período prescricional de 5 anos, foi avaliada a documentação entre 2010 a 2015). O quadro 2 a seguir apresenta tais casos.



Quadro 2 - Servidores pendentes de comprovação de inatividade ou de não participação em gerência desde 30/06/2010.

CPF	CNPJ	Data de Regularização do Contrato Social*
***.159.649-**	08.170.256/0001-59	01/11/13
***.356.749-**	02.539.904/0001-15	20/05/11
***.077.029-**	04.094.143/0001-60	31/12/11
***.446.341-**	07.046.759/0001-54	05/11/13
***.173.229-**	05.210.215/0001-50	19/09/11
***.108.489-**	11.399.914/0001-93	10/06/13
***.236.684-**	07.337.414/0001-50	02/05/13
***.809.459-**	08.598.546/0001-06	26/12/12
***.946.569-**	05.466.647/0001-27	05/08/11
***.737.929-**	81.081.424/0001-20	Não regularizado
***.966.799-**	07.488.632/0001-95	06/11/13
***.530.327-**	01.009.375/0001-85	16/11/13
***.133.719-**	82.021.536/0001-58	26/11/13
***.801.018-**	79.785.713/0001-68	05/11/13

Fonte: UTFPR.

* - nesta coluna consta informação da data em que o docente promoveu a alteração do Contrato Social junto à empresa que possuía vínculo, se retirando da sociedade ou alterando o registro para sócio cotista.

A UTFPR não considerou nenhuma ocorrência procedente e, portanto, não procedeu com os cálculos dos valores devidos estimados a partir dos acréscimos das remunerações decorrentes da Dedicção Exclusiva do servidor.

Esta CGU entende que, o desligamento do servidor ou alteração do contrato social regularizou a situação do docente a partir da data da ocorrência do evento. Entretanto, a avaliação da ocorrência ou não da inconsistência deverá ser realizada a partir da data em que o docente optou pela dedicação exclusiva ou para o período não afetado pela prescrição (para o presente trabalho, considera-se a data de Junho de 2010) – sendo válida a data mais recente.

Pode-se verificar que, para os servidores elencados nos quadros 1 (exceto um caso) e 2, existem períodos ainda não prescritos.



Assim, com a finalidade de atender ao parágrafo 2º do art. 20 da Lei nº 12.772/2012, o servidor deverá comprovar a participação não remunerada em sociedade privada, sendo documentos válidos:

- declaração de inatividade da empresa junto à Receita Federal (usualmente informado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIPJ);
- Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), onde consta informação de que não houve distribuição de pró-labore ao servidor;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, onde consta informação de que não houve distribuição de pró-labore ao servidor;
- comprovação de não emissão de notas fiscais (seja de venda como de compra);
- declaração de Banco Comercial de que o servidor não possui autoridade para realizar transações financeiras em nome da empresa;
- cópias de atas e deliberações em que o nome do servidor não consta;
- comprovação de não retirada de *pro labore*, por meio de registros em livros contábeis ou demonstrações financeiras (vale salientar que, o sócio cotista pode retirar *pro labore*, caso a direção da empresa assim decida); e
- declarações de contadores, sócios e funcionários de que o servidor não exerceu efetivamente a gerência.

A lista não é exaustiva e não há necessidade de apresentar todos os documentos elencados. Vale dizer que, as declarações de não exercício de gerência emitidas pelo contador e pelos demais sócios não serão considerados caso estes forem os “únicos documentos apresentados”, considerando o elevado nível de influência/persuasão do servidor sobre estas pessoas.

Causa

Não apresentação de documentos (que comprovam o não exercício da atividade remunerada) que abrangem o período não afetado pela prescrição.

Manifestação da Unidade Examinada

Os gestores informaram, por meio do Ofício nº224 de 30 de julho de 2015, que os servidores serão notificados para que apresentem os comprovantes na forma proposta.

Análise do Controle Interno

Aguarda-se os comprovantes para ulterior análise. O assunto será objeto de monitoramento no âmbito do Plano de Providências Permanente.



Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se solicitar junto aos servidores elencados nos quadros 1 e 2 para que comprovem que a empresa em que participaram de gerência ou administração esteve inativa no período a partir de 30 de junho de 2010 ou que não auferiram remunerações desde então provenientes da empresa.

Recomendação 2: Ocorrendo período em que não ficou comprovada a inatividade da empresa ou a não percepção de remuneração, a UTFPR deverá calcular os valores devidos pelos servidores referentes aos ganhos indevidos do acréscimo da parcela remuneratória para a dedicação exclusiva.

III – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressalvados.

Curitiba/PR, 10 de setembro de 2015.

Equipe Técnica

Nome: FABIANO MOURAO VIEIRA

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: RICARDO JHUM FUKAYA

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura: